

EDITAL CERES Nº 06/2015

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para a eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Pesca do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais no termo do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, aprovado pela resolução 044/2007 CONSUNI e no art. 78 do estatuto da universidade aprovado pelo decreto nº 4.118 de 06 de abril de 2006, em razão da vacância dos cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Pesca, expede e faz publicar para conhecimento público o presente edital do processo eleitoral para as eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia de Pesca do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os cargos de Chefe e Subchefe são privativos de integrantes da carreira do magistério superior da UDESC, efetivos e estáveis, lotados no departamento e eleitos por votação direta e secreta dos membros do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

Art. 2º. O Chefe de Departamento deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do departamento e do curso, sendo que, no caso de departamentos carreiros-cêntricos responsáveis por apenas um curso de graduação, o colegiado de ensino será coordenado, obrigatoriamente, pelo Chefe do Departamento.

Art. 3º. O Chefe de Departamento é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 4º. As competências do Chefe do Departamento estão descritas no art. 79 do regimento geral da universidade.

Art. 5º. Os detentores de cargos eletivos executivos (reitor, vice-reitor, diretor geral do centro, chefe e subchefe do departamento) ou função de confiança (e inclusive diretores) devem renunciar ou exonerar-se do respectivo cargo ou função para inscrição a eleição de que trata o presente edital.

Art. 6º. A inscrição e votação das candidaturas deverão ser efetuadas por chapa da qual conste o nome do candidato a Chefe e do candidato a Subchefe do Departamento.

Art. 7º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral do CERES, **no período de 03 de março a 12 de março de 2015, no horário das 9h às 16h.**

Art. 8º. No ato de inscrição, os candidatos deverão anexar:

I – Documento expedido pelo Setor de Recursos Humanos que comprove para cada um dos candidatos (a Chefe e Subchefe), sua condição de servidor docente efetivo e estável da UDESC, lotado em exercício no Departamento de Engenharia de Pesca.

II – Requerimento, assinado pelos integrantes da chapa solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato a Chefe e o candidato a Subchefe.

III – Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem que não ocupem cargo executivo ou função de confiança na UDESC; e

IV – Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem expressamente, que se eleitos, aceitarão a investidura da função a que concorrem.

Art. 9º. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de 01 dia útil após o prazo final de inscrições no mural do CERES.

Art. 10. Das decisões de homologação da comissão eleitoral caberá pedido de recurso no prazo de até um dia útil após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do CERES ao qual deverá decidir em até dois dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o departamento, a comissão eleitoral procederá ao sorteio do nome dos candidatos para a cédula eleitoral em sessão pública no dia 16 de março de 2015.

TÍTULO II

DOS VOTANTES

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral da eleição de Chefe e Subchefe de Departamento os membros do Colegiado Pleno do Departamento composto de:

I – Docentes efetivos lotados e em exercício no Departamento de Engenharia de Pesca;

II – Representante(s) discente(s), em número variável, eleito(s) por seus pares em eleição específica; e

III – Representante técnico universitário, eleito por seus pares em eleição específica.

§1º No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular, podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

- a) No caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito a voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentando à comissão eleitoral no mínimo um dia antes da data da votação; ou
- b) Em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso em que o representante suplente deve apresentar a comissão eleitoral documento emitido pela direção de ensino de graduação (alínea II) ou secretaria acadêmica (alínea III), no mesmo prazo definido acima.

§2º De acordo com o art. 25, inciso IV do plano de carreira da UDESC, incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de professor de ensino superior que, lotados no respectivo departamento, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, férias ou em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 13. A relação dos votantes do departamento, ou seja, a nominata de composição do colegiado pleno do departamento será elaborada pela Direção de Ensino do centro em ordem alfabética e numerada e será encaminhada a comissão eleitoral até o dia 17 de março de 2015, para que esta faça a publicação.

TITULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. Para eleição de que trata este edital será definida pela Direção Geral uma comissão eleitoral composta por representantes da comunidade universitária, de acordo com o que estabelece a LDB.

Art. 15. Compete a comissão eleitoral:

I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;

II – Homologar as inscrições dos candidatos;

III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;

V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;

VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.

VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 16. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

TITULO IV

DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

Art. 17. Cada chapa poderá indicar para a comissão eleitoral até um fiscal e um suplente respectivo, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único – A indicação referida no “caput” deste artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24h do início da votação.

Art. 18. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 19. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente para a Direção Geral que deliberará o pedido no ato.

Art. 20. Das decisões da Direção Geral cabe recurso no prazo de 24h, ao Conselho de Centro do CERES o qual disporá de dois dias úteis para exarar a decisão.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será realizada em turno único no dia 19 de março de 2015, das 10h às 16h, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Art. 23. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 24. Cada votante identificar-se-á, apresentando Carteira de Identidade, junto a mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 25. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à comissão eleitoral verificar a situação, para posterior cômputo do sufrágio.

Art. 26. A cédula de votação será específica e única para eleição do departamento.

Art. 27. A cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 28. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local de votação, no próprio dia.

Art. 29. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 30. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à comissão eleitoral que deliberará o pedido no ato.

Art. 31. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, as chapas consagradas vencedoras e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 32. A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 33. Será consagrada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 34. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 35. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração e das chapas eleitas no prazo de 01 dia útil do encerramento das eleições.

Art. 36. Procedida a publicação do resultado final a comissão eleitoral providenciará o encaminhamento da ata, de relatório circunstanciado do processo eleitoral e todo o material para a Direção Geral do CERES para submissão e homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 37. Do resultado da apuração caberá pedido de recurso ao Conselho de Centro do CERES no prazo de até dois dias úteis após a publicação dos mesmos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As normas do presente edital são subsidiadas pelo estatuto e regimento geral da UDESC.

Art. 39. A propaganda eleitoral e os debates entre candidatos devem seguir, no que couber, por similaridade e analogia, as normas expressas para eleição de reitor e vice-reitor da UDESC constantes na resolução 045/2007 CONSUNI, de 11 de junho de 2007.

Art. 40. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa, mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 41. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 42. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer de seus integrantes, exceto em caso de falecimento ou exoneração.

Art. 43. No dia da votação não será permitida propaganda eleitoral (boca de urna), sendo permitido aos votantes, exceto membros da comissão eleitoral, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 44. No dia da votação todos os integrantes da comissão eleitoral e fiscais deverão estar devidamente identificados.

Art. 45. No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

Art. 46. Os casos omissos ao presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

Laguna, 02 de março de 2015.



Prof. **JOÃO ROTTÁ FILHO**
Diretor Geral do CERES